



LEI Nº 1.500/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 126.650.000,00** (Cento e vinte e seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 106.650.000,00(Cento e seis milhões seiscentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída;

II - R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões e setecentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	R\$	94.785.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	6.635.500,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.187.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.205.400,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	85.663.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	94.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	11.864.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	200.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$	9.664.400,00
TOTAL.....	R\$	106.650.000,00

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

RECEITA ORÇAMENTARIA		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.437.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	14.330.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	3.233.000,00
RECEITAS CORRENTES TOTAL DO FUNDO	R\$	20.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO.....	R\$	126.650.000,00

Art 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - Orçamento Fiscal :



Orgão / Unidade	Orçada	
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.700.000,00	3,48%
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	3.700.000,00	3,48%
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	2.043.000,00	1,92%
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	920.000,00	0,86%
02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA	872.000,00	0,82%
02.04 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	125.000,00	0,12%
02.05 - CONTROLADORIA INTERNA	126.000,00	0,12%
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.333.900,00	3,13%
03.01 - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	201.000,00	0,19%
03.02 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMONIO	242.000,00	0,23%
03.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	2.596.900,00	2,44%
03.04 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	294.000,00	0,28%
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.347.000,00	1,27%
04.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	1.036.000,00	0,97%
04.02 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	311.000,00	0,29%
05 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	13.660.900,00	12,84%
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	8.655.500,00	8,14%
05.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	4.107.900,00	3,86%
05.03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	497.500,00	0,47%
05.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.	400.000,00	0,38%
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	31.152.621,92	29,28%
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	27.277.621,92	25,64%
06.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	3.655.000,00	3,44%
06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU	220.000,00	0,21%
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	23.128.987,64	21,74%
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.128.987,64	21,74%
08 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	5.221.500,00	4,91%
08.01 - DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	4.652.500,00	4,37%
08.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	569.000,00	0,53%
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO	11.486.900,00	10,80%
09.01 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	11.486.900,00	10,80%
10 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	587.000,00	0,55%
10.01 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	29.500,00	0,03%
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	92.500,00	0,09%
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	465.000,00	0,44%
11 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.872.200,00	4,58%
11.01 - DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.167.000,00	1,10%
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.468.000,00	3,26%
11.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA E ADOLESCENTES	70.000,00	0,07%
11.04 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	167.200,00	0,16%
12 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	719.218,28	0,68%
12.01 - DEPTO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	719.218,28	0,68%
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	3.744.600,00	3,52%
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	3.744.600,00	3,52%
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.392.172,16	1,31%
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.392.172,16	1,31%
Total:	106.390.000,00	



II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 20.260.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 126.650.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02, 07 e 08, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu, vigente nos termos da Lei Municipal nº 822/2009 de 13/10/2009, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado Fundo no exercício de 2025 em **R\$ 23.128.987,64** (Vinte e três milhões, cento vinte oito mil, novecentos oitenta sete reais e sessenta quatro centavos)

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 234/99 de 10/06/99, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 70.000,00** (Setenta Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal nº 1.257/2019 de 24/05/2019, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de **R\$ 3.468.000,00** (Tres milhões Quatrocentos e sessenta e oito mil reais);

IV - do Fundo Municipal de direitos do Idoso, criado nos termos da Lei Municipal nº 886/2010 de 26/10/2010, que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R\$ 167.200,00** (Centos e Sessenta e sete mil e Duzentos reais);

IV - do Fundo Municipal de Cultura, criado nos termos da Lei Municipal nº 1411/2022 de 27/10/2022, que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R\$ 220.000,00** (Duzentos e Vinte mil reais);

VI - do Fundo Municipal do Turismo, criado nos termos da Lei Municipal nº 1465/2023 de 27/09/2023, que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R\$ 92.500,00** (Noventa e dois mil e quinhentos reais);

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores** criado pela Lei Municipal nº 530/2005 de 24/05/2005 alterada por legislação posterior, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em **R\$ 20.260.000,00** (Vinte Milhões e duzentos e sessenta mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 34 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal 1.492 de 26/06/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64”;



IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e livres desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição



de equipamentos de interesse comunitario e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento economico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento economico do Município.

Art. 10 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernerente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art 13 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar os anexos das metas e prioridades, e os anexos de metas fiscais constantes na Lei Nº 1.492/2024 de 26 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e os anexos da Lei do Plano Plurianual mediante decreto para os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de 2022/2025 (PPA e alterações posteriores) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei Nº 1.492/2024 de 26 de junho de 2024) e com o layout do sistema SIM-AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

Parágrafo Único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 15 Esta Lei passa a vigorar acrescida do Anexo I contendo as Emendas Impositivas Individuais e Anexo II contendo as Emendas de Bancada dos Vereadores.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 11 de dezembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.500/2024-LOA 2024-Pag.6/9

ANEXO I
(Parte integrante da Lei Municipal nº 1.500/2024)



ANEXO II
(Parte integrante da Lei Municipal nº 1.500/2024)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
